Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1810

Regulamenta a instalação de pastelarias e estabelecimentos de venda de caldo de cana, no Município, e dá outras providências. Processo nº 7112/79.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ART. 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE

LEI Nº 1810

Art. 1º - Fica proibida, no Município, a instalação de pastelarias e estabelecimentos de venda de caldo de cana, a menos de 100 metros dos já existentes.

Art. 2º - A apuração da metragem mencionada no artigo anterior, será feita tomando-se por base uma linha reta imaginária, partindo do ponto onde já existe um estabelecimento do gênero.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 11 de junho de 1979.

ass.) Álvaro Trevisan
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Dr. José Vitor Pereira da Silva
Respond/ P/ Supervisão Administrativa

sap/.